

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Normativa - 1, de 6-7-2009

O Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Os advogados que requererem seu desligamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, terão suspensa a emissão de boletos de cobrança de contribuição.

Art. 2º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação